

#### EDITAL Nº 001/2021-2022

Dispõe sobre as normas do Projeto "Região Padrão" do Gabinete Estadual Somos Um.

**HÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA JUNNIOR e GUSTAVO DUTRA AMARAL** no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais — Gestão 2021/2022, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** que o Região Padrão é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão das Oficialarias Executivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir com as propostas disponibilizadas no Plano de Gestão do Gabinete Estadual Somos Um:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o projeto para a gestão 2021/2022, este compreendido entre 05 de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, para fins deste edital;

**CONSIDERANDO** que as Lideranças Regionais são o braço direito e o elo entre a base capitular e o Gabinete Estadual, bem como são responsáveis por realizarem um trabalho coeso, transparente e organizado;

**CONSIDERANDO** a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vem por meio deste tornar públicas as normas do:

Projeto Região Padrão







# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** "O Projeto Região Padrão" é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.
  - Art. 2°. O "Região Padrão" seguirá as seguintes etapas:
    - § 1º Confirmação de Participação através do e-mail;
    - § 2º Realização e envio das atividades e relatórios;
    - § 3º Correção das atividades e relatórios;
    - § 4º Divulgação do ranking final;
    - § 5º Entrega das premiações no CEOD-MG 2022.
- **Art. 3º.** Com base nos pilares Ritualístico, Administrativo e Social, e pensando no liame e autonomia que possui o Mestre Conselheiro Regional, o projeto buscará, por meio de atividades vinculadas às campanhas nacionais e estaduais, desafios mensais e metas, premiar os três Mestres Conselheiros Regionais que melhor se classificarem de acordo com a tabela de pontuações descritas neste Edital, e aqueles que concluírem todas as atividades, receberão um certificado de conclusão e um PIN referente à campanha.
- **Art. 4°.** Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (<u>regiaopadrao@gcemg.org.br</u>) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (<u>mce@gcemg.org.br</u> e <u>mcea@gcemg.org.br</u>) estarão à disposição.







#### CAPÍTULO II

# DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

- **Art. 5º**. O "Projeto Região Padrão" destina-se a todos os Mestres Conselheiros Regionais filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil que lideram suas respectivas Oficialarias Executivas, sejam eles eleitos ou nomeados.
- **Art. 6º.** Todos os Mestres Conselheiros Regionais estarão automaticamente inscritos, a partir do Cerimonial de Instalação, Decreto de Instalação ou do Ato de Nomeação emitido pelo Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.
- **Art. 7°.** Ao enviar a primeira atividade, o Mestre Conselheiro Regional inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

# CAPÍTULO III

# DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

- **Art. 8º.** O Gabinete Estadual irá coordenar o "Região Padrão" por meio de seus Mestres Conselheiros Estaduais e Secretário de Projetos.
- § 1º. Por Mestre Conselheiros Estaduais, entende-se aqueles eleitos por maioria dos votos, no dia das eleições estaduais;
- § 2°. Por Secretário de Projetos, entende-se aquele que foi nomeado pelos Mestres Conselheiros Estaduais no Ato de n°. 02.
- § 3°. Os coordenadores possuem autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitarem maiores informações.







- **Art. 9°.** A avaliação é de responsabilidade dos coordenadores, que terão 7 (sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Mestre Conselheiro Regional queira contestar a resposta do corretor, terá até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via e-mail da campanha ou grupo oficial do respectivo projeto.
- § 1º. Entende-se por "Atividade aceita" aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;
- § 2º. Entende-se por "Atividade recusada" a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Região Padrão;
- § 3º. Entende-se por "Atividade enviada para correção" a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Mestre Conselheiro Regional, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual;
- **Art. 10°.** Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

## CAPÍTULO IV

#### DO ENVIO DAS ATIVIDADES

- **Art.** 11°. As atividades devem ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail (regiaopadrao@gcemg.org.br) através do Mestre Conselheiro Regional da Oficialaria Executiva a que ele corresponde.
- § 1º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados para os e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.







# <u>CAPÍTULO V</u> DAS PONTUAÇÕES FIXAS

**Art. 12°.** As pontuações fixas serão baseadas no acompanhamento das campanhas e projetos nacionais e estaduais, bem como nas visitas realizadas pelo Mestre Conselheiro Regional. O computo seguirá a tabela a seguir:

CAMPANHAS E PROJETOS	PONTUAÇÃO
CNIE	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
CANETA DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
CHAVE DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
HOSPITALEIRO DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
VISITAÇÃO DE CAPÍTULOS	PORCENTAGEM DE CAPÍTULOS VISITADOS (100%=1000 PONTOS)
VISITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES AFILIADAS	PORCENTAGEM DE ORGANIZAÇÕES VISITADAS (100%=250 PONTOS)

- **Art. 13°.** As pontuações fixas serão contabilizadas de acordo com o cumprimento do disposto no Art. 12° deste Edital, não sendo necessário o envio de nenhum relatório ou atividade para correção no que diz respeito às campanhas e projetos. Contudo, deve-se enviar um relatório comprobatório das visitas, seguindo os critérios do Art. 21°.
- **Art. 14°.** As pontuações das campanhas e projetos serão contabilizadas ao fim de cada semestre administrativo, sendo que, no segundo semestre, será considerado o limite de atividades possíveis, dentro do prazo do Gabinete Estadual, como referência de 100% para as campanhas nacioanais.
- § 1°. Por primeiro semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 05 de junho de 2020 e 20 de dezembro de 2020;







- §2°. Por segundo semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de maio de 2021.
- Art. 15°. A Oficialaria Executiva que tiver todos os Capítulos regulares perante o Supremo Conselho e o Grande Conselho para o ano vigente, ao final da gestão, receberá um bônus de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

### CAPÍTULO VI

## DAS PONTUAÇÕES EXTRAS

- **Art. 16°.** As pontuações extras serão baseadas na publicação e envio de um relatório das atividades desenvolvidas no semestre pelo Mestre Conselheiro Regional, na participação de reuniões do GE e GCEMG, na promoção digital da Ofex, bem como no cumprimento de metas estabelecidas pelo Gabinete Estadual.
- **Art. 17°.** Constituem-se as atividades e respectivas pontuações o envio dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório Semestral da Região Relatório semestral do planejamento, das finalidades e objetivos alcançados com o desenvolvimento de atividades na oficialaria. Por exemplo, reuniões regionais, momentos de interação e capacitação dos capítulos, conclusões em campanhas, entre outros. Pontuação máxima: 400 (cem) pontos;
  - II. Relatório Semestral de Gastos Toda a movimentação financeira referente ao semestre na
    Oficialaria Executiva, Ex.: Viagens, venda de pins, camisetas, entre outros. Pontuação
    máxima: 100 (cem) pontos;
  - III. Relatório de reunião com Diretoria Executiva e GE Elaboração e envio de relatório das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e Gabinete Estadual. Somente serão aceito até 15 (quinze) dias após a realização da atividade. Pontuação máxima: 100 (cem) pontos;







IV. Promoção Digital da Oficialaria - Envio da comprovação, <u>ao final do semestre</u>, de que a(s) rede(s) social(is) da Oficialaria está atualizada, de acordo com os critérios da tabela a seguir. - Pontuação máxima: 500 (quinhentos) pontos.

CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO DIGITAL	PONTUAÇÃO
LAYOUT ORGANIZADO	100 PONTOS
FREQUÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES	100 PONTOS
REPOST'S DAS PUBLICAÇÕES ESTADUAIS	150 PONTOS
QUALIDADE DOS CONTEÚDOS POSTADOS	150 PONTOS

# CAPÍTULO VI

# DAS PONTUAÇÕES DAS METAS

- **Art. 18°.** Ao decorrer da gestão, o GE determinará metas para os Mestres Conselheiros Regionais cumprirem, com pontuação a ser divulgada, com antecedência, quando essas forem enviadas, no email oficial dos MCRs. Quando cumpridas, o Mestre Conselheiro Regional deverá, se necessário, enviar relatórios de comprovação exigidos pelo GE. (**SEM LIMITE DE PONTOS**)
- **Art. 19°.** Todas as atividades devem respeitar às normas estabelecidas pelos órgãos competentes da saúde.

## CAPÍTULO VII

#### DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

**Art. 20°.** Os relatórios enviados, contendo as atividades desenvolvidas pelo Mestre Conselheiro Regional, serão avaliados de acordo com os seguintes requisitos:







- I. Organização do relatório: Se o relatório foi bem escrito, organizado, detalhado, com uso da norma padrão da Língua Portuguesa, se contém fotos/prints/vídeos, se contém papel timbrado personalizado da Oficialaria Executiva e é de fácil entendimento do corretor
- II. Finalidade e funcionalidade do relatório: Se o relatório atendeu a sua função comprobatória e a ação do Mestre Conselheiro Regional será de valia para o melhor aproveitamento administrativo dos Capítulos jurisdicionados à Oficialaria Executiva.
- **Art. 21°.** Caberá aos coordenadores avaliar e pontuar os relatórios, respeitando-se as normas deste edital, tendo autonomia para aceitar, recusar ou enviar para correção os relatórios, conforme parágrafos do Art. 20° deste edital.
- **Art. 22°.** Os coordenadores analisarão somente o material enviado dentro do prazo e através da plataforma disponibilizada, tendo autonomia para desconsiderar demais atividades que não se enquadrem.

# CAPÍTULO VIII

# DA PREMIAÇÃO

- **Art. 23º.** A premiação será concedida de acordo com a classificação dos Mestres Conselheiros Regionais em âmbito estadual.
- **§1º.** A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 1ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao primeiro lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência;
- **§2º.** A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 2ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao segundo lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência;
- §3º. A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 3ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao terceiro lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência.







§4º. Os Mestres Conselheiros Regionais que participarem de todas as atividades propostas receberão um certificado de mérito e um PIN de Regional de Excelência.

# CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24°.** Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.
  - Art. 25°. Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.
- **Art. 26°.** Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.
- **Art. 27°.** Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Mestre Conselheiro Regional será excluído, imediatamente, da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.
- **Art. 28°.** Este edital entra em vigor, na presente data, e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay, na cidade de Belo Horizonte, aos onze dias de junho de 2021.

Hélio Henrique Oliveira Souza Junnior

Mestre Conselheiro Estadual

Gustavo Dutra Amaral
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Rafael de Oliveira Soares Teixeira

Secretário-Geral

dopo Justin Ilmaes Igor Soares Durães Secretário de Projetos



